AS COMISSÕES EM, 28 / 03 / 17 Turfendeling WENDEL SANT'ANA LIMA Presidente Cămara Municipal de Guarapari

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Aprovado por unanimidade dos presentes Salas das sessões

GABINETE VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM

PROJETO DE LEI Nº. 028/20

WENDEL SANT'ANA LIMA Presidente Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua PÔR DO SOL, a via pública situada do cruzamento com a Rua Pedro Honorato estendendo até o final da via sem saída em frente a casa do morador Joziel de Jesus Porto, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do Homenageado.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari , 17 de março de 2017

Thiago Paterlini Monjardim

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

GUARAFARI-E

EM: 2.0 MAR, 2017

N°: OB36



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



JUSTIFICATIVA

A maioria das ruas do Bairro Concha D'Ostra já estão nominadas sendo que a via pública a qual é objeto da presente proposição não se encontra com denominação e os moradores da referida via já receberão iluminação pública.

A indicação do nome para a via pública foi apresentado por representante da Associação de moradores do Bairro.

Assim peço a aprovação de todos os nobres colegas.

THIAGO PATERLÍNI MONJARDIM Vereador-PMDB

> CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

2 0 MAR. 2017

PROTOCOLO

PLANTA CADASTRAL CONCHA D'OSTR

29.206.713 CTM 171 D-02 CTM 166

Z-02

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

2 0 MAR. 2017

PROTOCOLO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Kova História"

PARECER Nº 008 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00 836, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 00836, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Thiago Patherlini Monjardim, que tem como escopo a denominação de logradouro público localizada entre da Rua Pedro Horonato estendendo pelo contorno ate o final da via sem saída, no Bairro Com D'Ostra, , neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 28 de março de 2017 na 008ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Ulma Xova História"

Comissão De Redação e Justiça

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00 36 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

ROSANGELA LOYOLA RELATORA

FERNANDA MAZZELLI

CLEBINHO BRAMBATI

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES, 15 de maio 2017.

OF. GAB CMG N°. 055/2017 Encaminha mensagem de veto total

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a MENSAGEM Nº. 037/2017, que apõe veto total ao PROJETO DE LEI Nº. 028/2017, de autoria do Ilustre VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

> CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPAR GUARAPARI - ES

EM: 16 MAI 2017

PROTOCOLO

VIO

460 W



MUNICÍPIO DE GUARAPARIEM: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES EM: 1 6 MAIO 2017 TO PROTOCOLO N°: 1460

Guarapari, ES, 15 de maio de 2017

MENSAGEM N°. 037/2017 Ref. Processo Administrativo n°. 8142/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Demais Pares para comunicar o recebimento do **OFICIO CMG – GPP Nº. 268/2017**, de 25 de abril de 2017, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº. 028/2017, de autoria do Ilustre Senhor **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que "dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências", cujo o teor é seguinte:

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRÊAMBULO: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA PÔR DO SOL, a via pública situada do cruzamento com a Rua Pedro Honorato, estendendo até o final da via sem saída em frente a casa do morador Joziel de Jesus Porto, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - <u>As despesas para confecção da referida placa indicativa ficarão por conta da família do homenageado.</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Insta pontuar que, o Art. 2º da proposição não condiz com a indicação do Art. 1º, para qual foi estruturado.

Ainda que nobre o escopo do projeto de lei apresentado por essa Egrégia Casa Legislativa, o mesmo não poderá lograr êxito, por invadir esfera de competência do Poder Executivo.

A denominação de próprio, via e logradouro público, constitui ato administrativo típico do Poder Executivo, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, aspecto de identificação da via pública indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPAR GUARAPARI-ES

EM:

1 6 MAIO 2017

MUNICÍPIO DE GUARAPARI PR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Portanto, não há na medida (Projeto de Lei) nenhum traço de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os poderes, estabelecido pela Constituição da República do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e repetido, com arrimo no princípio da simetria na Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Guarapari, respectivamente.

seguinte:

Especificamente, o Art. 46 da Lei Orgânica Municipal define o

Art. 46 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Note-se que o texto mencionado trata da competência da Câmara de Vereadores e expõe-se de forma restrita a alçada do Legislativo Municipal em simplesmente autorizar, e, jamais poderia propor diretamente em formato de Projeto de Lei denominação ao referido logradouro público.

Em observância necessária ao disposto no Art. 95 do Regimento Interno, desse Parlamento Municipal, entendo que, fica latente que a proposição mais adequada para a matéria seria sob configuração de indicação ao Poder Executivo Municipal dispondo sobre denominação de via pública, o que não ocorreu.

O Inciso XII do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM não deixa dúvida sobre a competência da Câmara Municipal sobre esta matéria.

Ademais, o procedimento de denominação de próprio, via e logradouro público deve estar adstrito aos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Desse modo, vejo-me compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 028/2017, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHĀES Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.